COMPROVANTE DE PROTOCOLO – SAPL					
Nº	384/2023	DATA	12/05/2023	HORA	12:40:55
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 070/2023

AUTORIA: Vereadora Lisiani Maria Luz Figueiró (UNIÃO BRASIL) – Em Coautoria com os Vereadores Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL); Agnaldo Lansoni (UNIÃO BRASIL); Heronides Silveira Júnior (PL) e José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL).

Os Vereadores que estes subscrevem, vem na forma regimental em vigor, solicitar a Mesa Diretora da Câmara Municipal o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Dr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal, com cópia ao Ilustríssimo Senhor **Sebastião Antônio Lopes**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento; cópia ao Ilustríssimo Senhor **Fabrício Mendonça Pedroso,** Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e ao Ilustríssimo Senhor **Guilherme Francisco Gouveia Muniz,** Gerente Adjunto de Trânsito, diante a competência do Município quanto ao trânsito e tráfego de veículos, solicitamos **providências "urgentes"** para que se crie legislação que regulamente o tráfego de 'bicicletas elétricas' e afins, neste município.

JUSTIFICATIVA

Tal projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando-se amparo no **artigo 12, inciso XXIII; artigo 13, inciso XI e artigo 218** da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**
>
> **XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais**
>
> **Art. 13. Ao Município de Água Boa-MT cabe, sem prejuízo da competência da União e do Estado, observando de cooperação estabelecidas por lei complementar federal;**
>
> **XI - estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;**
>
> **Art. 218 O sistema de tráfego e trânsito será definido de forma a propiciar segurança e conforto para as pessoas, respeito ao meio ambiente e eficiência do serviço público de transporte.**

§ 1º O Município definirá o sistema de tráfego e trânsito dando preferência à circulação dos veículos de transporte coletivo.

§ 2º As vias integrantes dos itinerários das linhas de transporte coletivo de passageiros terão prioridade para pavimentação e conservação.

§ 3º O sistema de tráfego e trânsito incluirá a construção, pelo poder público ou mediante delegação, de terminais de transporte coletivo e de abrigos nos pontos de parada.

O presente pedido ao Poder Executivo de elaboração de projeto de lei, tem por finalidade regulamentar e atender a previsão legal disposta no Código de Trânsito Brasileiro que preceitua ser de competência municipal a regulamentação da utilização e circulação das bicicletas elétricas ou motorizadas.

O uso de bicicletas elétricas vem crescendo em todo o mundo, significativamente em nosso município, impulsionado pelos inúmeros problemas de mobilidade urbana, comuns nos grandes centros urbanos, bem como pelo apelo ecológico desses veículos, que não emitem ruídos ou poluentes e não utilizam combustível fóssil.

O presente projeto tem por pretensão incentivar o uso da bicicleta e regular os deslocamentos diários, preservando a vida dos condutores ciclistas, uma vez que pessoas de todas as idades, estão conduzindo os referidos veículos sem qualquer disciplina.

Além do mais, têm-se observado também que muitos dispositivos acoplados às bicicletas não obedecem às regras impostas pelo CONTRAN que determinam que a potência nominal máxima não ultrapasse 350 Watts e 25 km/h, atingindo assim velocidade incompatível com as normas de segurança de trânsito.

A regulamentação da utilização e circulação dessas bicicletas faz-se necessária no sentido de se evitar acidentes (como já tem ocorrido vários em nosso município) ou até mesmo mortes por tráfego nas vias públicas sem a devida proteção.

Na tentativa de fazer com que a nossa legislação de trânsito acompanhe esse movimento, tal projeto de lei buscará explicitar a equiparação das bicicletas elétricas com potência máxima de 350 Watts às bicicletas movidas a propulsão humana para que esses veículos não fiquem sujeitos a registro e licenciamento e não exijam a habilitação do condutor.

Na certeza de que a medida vai proporcionar mais segurança para aqueles que desejarem adotar a bicicleta elétrica como meio de transporte, esperamos contar com o apoio do Poder Executivo e setores responsáveis para as devidas providências quanto ao nosso pedido.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 15 de maio de 2023.

Lisiani Maria Luz Figueiró
Vereadora Autora (UNIÃO BRASIL)

Indicação nº 070/2023

Adelar Fusinato
Vereador Coautor (UNIÃO BRASIL)

Agnaldo Lansoni
Vereador Coautor (UNIÃO BRASIL)

Heronides Silveira Júnior
Vereador Coautor (PL)

José Ari Zandoná
Vereador Coautor (UNIÃO BRASIL)